



PARECER CEFOR

Altera o caput do art. 4º e o § 2º do art. 10, inclui § 4º no caput do art. 4º e revoga os incs. I e II do caput do art. 4º, todos na Resolução nº 1.559, de 22 de agosto de 2001 – que estabelece o estágio extracurricular na Câmara Municipal de Porto Alegre (CMPA) para estudantes do ensino médio e do ensino superior –, e alterações posteriores, ampliando o número de postos de estágio extracurricular e incluindo data-base para o reajuste da bolsa-auxílio.

À CEFOR

Compete à Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL - CEFOR, conforme art. 37, I, alíneas “f” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre, emitir parecer sobre **projetos de lei que tratem de matéria financeira**. Nos termos do art. 47, § 1º, do RI-CMPA, foi designado este Vereador para emitir parecer sobre o **PR 36/24**, o que passa a fazê-lo:

I. RELATÓRIO

O Projeto de Resolução de proposição da Mesa Diretora desta casa dispõe sobre a **ampliação do número de postos de estágio extracurricular na Câmara de Vereadores de Porto Alegre e inclui data-base para o reajuste da bolsa-auxílio**.

O projeto cumpriu as etapas anteriores do processo legislativo, tendo sido apregoado pela Mesa Diretora em 20/11/2023, recebido Parecer Prévio da Procuradoria em 08/12/2023, e cumprido as duas Sessões de Pauta no dia 18/12/2023.

A Procuradoria-Geral desta Casa Legislativa manifestou-se, em seu parecer, que a proposição apresenta **conformidade jurídica**. Em parecer na **CCJ**, o Vereador **Idenir Cecchim** emitiu parecer pela **inexistência de óbice** jurídica à tramitação da proposição, tendo sido **APROVADO** com **06** votos. Na **CUTHAB** O vereador **Pablo Mello** encaminhou seu parecer pela **APROVAÇÃO** da proposta, e foi aprovado. Na **CECE** a vereadora **Mari Pimentel**, emitiu parecer pela **APROVAÇÃO**, e o mesmo foi igualmente aprovado.

Foi encaminhado à CEFOR, designado este edil que subscreve.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Resolução, de iniciativa da Mesa Diretora conforme consta de sua justificativa visa recriar as vagas de estágio criadas temporariamente em razão do regime fiscal especial estabelecido pela Lei Complementar nº 173, além disso unifica as vagas atualmente divididas entre nível superior e nível médio, tornando mais flexível o seu provimento, observados os valores das respectivas bolsas-auxílio. Serão 36 (trinta e seis) novas vagas. Por fim, estabelece a data-base para o reajuste das bolsas-auxílio, de forma a preservar o valor das mesmas frente à desvalorização do poder de aquisição da moeda nacional.

A presente proposta vem proporcionar oportunidades aos estudantes, tanto do ensino médio como do ensino superior, e oportunizar a troca e o aprendizado. Não só serão beneficiados mais estudantes com oportunidades, mas também contribuição de visões inovadoras dentro da instituição.

Lembramos que as vagas de estágio das áreas administrativas foram reduzidas no ano de 2021, em função da disponibilização de estagiários aos gabinetes e bancadas parlamentares, de 102 para 77. A art. 7º da Orientação Normativa nº 4/2014, preconiza que o quantitativo de estagiários nos órgãos e entidades corresponderá a 20% (vinte por cento) da sua força de trabalho, (incluindo servidores efetivos e comissionados), observada a dotação orçamentária. Há atualmente 743 cargos criados na CMPA, portanto a quantidade máxima possível de estagiários seria 148. Atualmente estão criados 140 postos de estágio, 8 a menos que este limite, no entanto como relatado acima os últimos 28 postos de estágio criados através da Resolução nº 2.622, de 4 de agosto de 2021 foram temporários e prazo de validade expirou em 31/12/2022.

Segundo análise da contadoria, não há óbices de natureza orçamentária e financeira, a dotação orçamentária 339039990100 - SERVIÇOS DE ESTAGIÁRIOS, projeto/atividade 2001, está com saldo disponível atualmente e além disso, a referida despesa está adequada à Lei Orçamentária Anual, compatível com Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo assim a proposição está em atendimento aos pressupostos fiscais

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, encaminho quanto ao mérito pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Resolução.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto de Souza Robaina, Vereador**, em 22/04/2024, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0733332** e o código CRC **2C6A18F9**.

Referência: Processo nº 014.00011/2023-81

SEI nº 0733332

FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da **Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul (CEFOR)** contido no doc 0733332.

Observação:

A mera assinatura do presente documento, sem a indicação de orientação do voto (SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO), será desconsiderada para todos os efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Gilsomar da Silva, Vereador(a), voto SIM**, em 23/04/2024, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **João Bosco Vaz, Vereador(a), voto SIM**, em 23/04/2024, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Airto João Ferronato, Vereador(a), voto SIM**, em 25/04/2024, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0733367** e o código CRC **5952144D**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 066/24 - CEFOR** contido no doc **0733332** (SEI nº 014.00011/2023-81 - Proc. nº 0333/23 - PR nº 036), de autoria do vereador Roberto Robaina, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **26 de abril de 2024**, tendo obtido **04** votos SIM, **00** votos NÃO e **00** ABSTENÇÃO, conforme Folha de Votação **0733367**.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Rosemeri Essi, Assistente Legislativo**, em 26/04/2024, às 08:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0736605** e o código CRC **6CDF04AE**.